

CLIENTES ELETROINTENSIVOS COM ESTATUTO

A partir de 15 de junho, os grandes consumidores eletricidade poderão aderir ao estatuto do cliente eletrointensivo para passar a beneficiar de redução mínima de 75% dos CIEG sobre a energia elétrica proveniente da RESP e de isenção total dos CIEG na energia elétrica autoconsumida. Haverá ainda uma isenção da aplicação dos critérios de proximidade entre as UPAC que instalem e o local de consumo.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

FREDERICO VIDIGAL

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:fvidigal@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

O [Decreto-Lei 15/2022](#) que reformulou o Sistema Elétrico Nacional previa a publicação em março deste ano da regulamentação do estatuto do cliente eletrointensivo, o que aconteceu hoje com a publicação da [Portaria n.º 112/2022](#). Esta regula os requisitos de adesão ao Estatuto do Cliente Eletrointensivo, as obrigações e as medidas de apoio às instalações de consumo que consigam este estatuto. Mas fica a faltar a publicação da minuta do contrato de adesão a este estatuto que a DGEG publicará até 15 de maio de 2022.

A) O QUE SIGNIFICA ADERIR AO ESTATUTO?

Significa aceitar e ficar obrigado aos termos de um contrato de adesão (não sujeito a negociação), para beneficiar do seguinte:

- Redução parcial dos encargos correspondentes aos custos de política energética, de sustentabilidade e de interesse económico geral (CIEG) que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, na componente de consumo de energia elétrica proveniente da RESP, o valor da redução fixado no contrato, tendo por mínimo um desconto de 75%;
- Isenção total dos encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de uso global do sistema, na componente de energia elétrica autoconsumida através de UPAC;
- Compensação, quando aplicável, dos custos indiretos de CO2 para as empresas abrangidas pelo CELE sujeitas a um risco elevado de fuga de carbono;
- Acesso a um mecanismo de cobertura de risco, assegurada pelo grupo Banco Português de Fomento por conta do Estado, no mínimo, 10 % do consumo de eletricidade proveniente de fontes de energia renováveis adquirida através de contratos de longa duração, com uma duração mínima de cinco anos (apenas produzem efeitos após a aprovação por parte da Comissão Europeia); e
- Isenção da aplicação dos critérios de proximidade entre a UPAC e a localização da instalação de consumo.

B) QUEM PODE ADERIR AO ESTATUTO?

Podem aderir a este estatuto os consumidores de eletricidade que:

- Se integrem nos setores de atividade identificados no anexo 3 ou anexo 5 da [Comunicação da Comissão Europeia 2014/C 200/01](#) sobre as «Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014–2020»;

- Tenham ligação à rede de MAT, AT ou MT;
- Cumpram os requisitos estabelecidos no âmbito do CELE ou do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia, em conformidade com o disposto nos respetivos regimes jurídicos;
- Tenham um consumo anual de energia elétrica igual ou superior a 20 GWh e um consumo anual nos períodos horários de vazio normal e supervazio igual ou superior a 40 % do consumo anual de energia elétrica; e
- Registo de um grau de eletrointensidade anual igual ou superior a 1 kWh/€ de valor acrescentado bruto (VAB), pela média aritmética dos últimos três anos (na falta de histórico aplica-se o n.º 2 do art. 2.º da Portaria).

C) O QUE É PRECISO FAZER PARA ADERIR?

É preciso fazer à DGEG um pedido de adesão ao Estatuto do Cliente Eletrointensivo até 15 de junho de cada ano, instruindo-o com os seguintes elementos (detalhados do anexo à Portaria):

- Identificação do requerente;
- Identificação da instalação de consumo;
- Indicação do setor ou subsetor e código da atividade da instalação de consumo;
- Comprovativo do contrato de fornecimento de energia elétrica;
- Comprovativo do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o exercício legítimo da atividade da instalação de consumo, quando aplicáveis: no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão de Gases ou no âmbito do Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia; e
- Valor acrescentado bruto anual da instalação de consumo nos últimos três anos, devidamente certificado e auditado (quando exista).

Até 15 de julho (se não houver pedidos de esclarecimentos adicionais) a DGEG aceita ou rejeita o pedido (atendendo às informações prestadas entretanto pelo gestor global do Sistema Elétrico Nacional (GGS) relativa aos dados dos consumos MAT e ao operador da rede de distribuição em média tensão e alta tensão, para a obtenção dos dados dos consumos). Passados 5 dias, o requerente deve estar a receber da DGEG a minuta do contrato de adesão ao estatuto para assinatura.

D) QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS CLIENTES ELETROINTENSIVOS?

Se tudo tiver corrido bem, por volta de 20 de julho o requerente terá assinado o contrato de adesão ao estatuto de cliente eletrointensivo. Passará a ter as seguintes obrigações de natureza técnica:

- Sujeitar os equipamentos de medida, registo e controlo da instalação beneficiária a cumprir os termos técnicos a definir pelo GGS;
- Observar uma taxa de disponibilidade mínima de 90 % em cada ano; e

- Instalar um relé de deslastre por frequência, cujos ajustes são determinados pelo GGS, constituindo um escalão de deslastre prévio ao estabelecido para o resto dos consumidores.

A Portaria entra em vigor no dia 15 de março.

© MACEDO VITORINO